



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 719

00036 ETIQUETA

DATA  
05.04.16

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, de 2016

AUTOR  
DEP. FELIX MENDONÇA JÚNIOR PDT/BA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Emenda Modificativa

Inclua-se o seguinte § 6º, no artigo 1º da Lei A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, modificada pela MP 719 de 2016, renumerando-se os demais:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 6º A operação de crédito consignado definida no § 5º será destinada apenas para a quitação e/ou amortização de empréstimos e financiamentos pré-existentes.

Justificação

Entendendo que o incentivo ao endividamento para acelerar a economia não é a saída, pois não faz sentido ameaçar, por eventual dívida, parte do FGTS, uma das únicas reservas financeiras dos trabalhadores para situações como desemprego, apresentamos a presente emenda.

O risco de inadimplência já atinge 59 milhões de brasileiros. Crédito não é renda, principalmente num cenário de baixa confiança, alto grau de



CD/16797.67317-87

**incertezas, juros altos, desemprego em alta e renda em queda. Dívidas têm de ser pagas e comprometem o orçamento mensal, afetando o poder de compra individual ou familiar.**

**Assim sendo, a presente medida só se justifica ao configurar uma opção de empréstimo mais em conta para quem está endividado em modalidades de juros mais altos, como por exemplo, cartão de crédito e cheque especial. Para tanto, peço o apoio dos nobres pares.**

ASSINATURA

Brasília, 04 de abril de 2016.



CD/16797.67317-87